



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CONTRATO N°. 001/2016

CONRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2016/IPMAPMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA E A EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA E/OU CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO/CHIP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO, VINCULADO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Conjunto Cidade Nova V WE 30 nº. 311, Coqueiro, CEP: 67.140-420 - Ananindeua - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a senhora **LORENA DE NAZARÉ M. DE SOUZA SANNOVA**, portadora da cédula de identidade nº 3752032 2ª via, e CIC/MF nº 694.960.642-72, residente e domiciliada na Estrada do Quarenta Horas (Mario Covas), 135 QU 23 CA 7, Cond. Vila Firenze Ananindeua – PA, nomeada por meio de ato administrativo competente, e a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém/PA, situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar sala 16, Telegrafo, CEP: 66.115-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 63.887.699/0001-73, neste ato representada por seu representante o Sr. **EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO**, portador do CPF (MF) 361.611.282-68 e RG 1339844 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, celebram o presente Contrato, objeto do Processo nº. 018/2019/IPMA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.892/13 e Decreto nº. 11.698/09 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.892/13 e Decreto nº. 11.698/09 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação para Registro de Preços nº. 001.2015. PMA. SEURB, oriundo do Pregão Presencial SRP nº. 2015.001. PMA. SEURB e aos termos da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale combustível, na forma impressa e cartão eletrônico magnético/chip, integrado com serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículo, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com início em 07/03/2016 e término em 31/12/2016, para suprir as necessidades do IPMA, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: REDE CREDENCIADA

- 1.1. A rede credenciada terá abrangência principal na área que abrange o município de Ananindeua.
- 1.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do IPMA deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a IPMA, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 1.4. Para o uso de cartão magnético, cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 1.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.1. A Contratante fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota
- Prefixo
- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi
- Tipo de Combustível
- Ano de fabricação do veículo
- Lotação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional dos condutores.
- N° do centro de custo se houver

2.2. O sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

2.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.

2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

2.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

2.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. O sistema deverá permitir ainda para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

2.8. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do Condutor (Nome e registro)

2.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**.

2.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da **CONTRATADA**, compreendem, no mínimo:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

h) a exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, xls ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade de litros;
- identificação do veículo;

l) o fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscr. Estadual
- Endereço
- Bairro
- Cidade
- Telefone
- Fax
- Contato
- CEP

SUBCLAUSULA TERCEIRA: RELATÓRIOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela **CONTRATANTE**;

3.2. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

3.3. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data
- Hora
- Identificação do estabelecimento
- Identificação do condutor
- Identificação do veículo (placa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de Combustível
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos
- Valor unitário por tipo de combustível
- Valor total da operação em R\$ (reais)
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) desconto sobre o preço da bomba.

SUBCLAUSULA QUARTA: IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

4.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema nas dependências da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a seguir;

- Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no sistema de Gestão da Contratada;
- Confecção e fornecimento dos cartões individuais;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores da frota;
- Credenciamento dos postos necessários para atendimento.

4.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística de rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Fornecimento de cartões dos veículos

4.3. A **CONTRATADA** deverá sem ônus para a **CONTRATANTE**, capacitar e treinar os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

SUBCLAUSULA QUINTA: PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. A Contratada disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abastecerem a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

SUBCLAUSULA SEXTA: SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

6.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, mediante tarifação gratuita (0800), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

SUBCLAUSULA SETIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o Sr. Alexandre Marçal Rocha, mat. 00083, designado pela Portaria nº. 057, de 07 de março de 2016.

SUBCLAUSULA OITAVA: PRAZO DO FORNECIMENTO

8.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, **é deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.**

CLAUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do IPMA. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CLAUSULA QUINTA — DA FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 09.122.0020.2037 – Apoio as Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Subelemento de despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte de Recurso: 010600

CLAUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. A avença deverá vigorar com início em 07/03/16 e término em 31/12/16 a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2. Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores; Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

7.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

7.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

7.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

7.11. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- 7.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 7.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- 7.14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 8.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 8.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante.;
- 8.8. A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 8.9. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 8.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.15. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).
- 8.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira — **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.

10.1. Caberá ao titular da **Área pertinente da CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O preço total para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), ficando estipulada, portanto uma Taxa Administrativa de 4 % (quatro por cento).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

12.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido ate o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

13.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

13.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

13.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

13.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

13.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

13.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 14.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 14.1.2.** A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
- 14.1.3.** A infração de qualquer disposição legal;
- 14.1.4.** A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
- 14.1.5.** Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 07 de março de 2016.

Lorena de Nazaré M. de Souza Sanova
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA
Contratante

Edemilson do Socorro da Costa Magno
Amazon Cards S/S Ltda.
Contratado

1)Testemunha_____

CPF N°. _____

RG N°. _____

2)Testemunha_____

CPF N°. _____

RG n°. _____